



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICOS LTDA-EPP**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.627.484/0001-66, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, 2070, Sala 01, Centro, no Município de Ouro/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Sra. Rosana Maria Galio Poggere, portador da Carteira de Identidade nº 2.636.288-0 e CPF nº 018.631.599-67, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 380, Parque Jardim Ouro na cidade de Ouro/SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 45/2017, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 28/2017, homologado no dia 02/01/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO ATUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE, COM AS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES RELACIONADAS NO ANEXO I DESTES EDITAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

1.2.1 Será manutenção preventiva os serviços planejados e executados em um sistema de iluminação pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus defeitos. A manutenção preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do município.

1.2.2 Será manutenção corretiva os serviços executados em um sistema de iluminação pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situações de riscos a pessoas ou patrimônio.

1.3 Os objetos licitados não geram obrigação ao Município de sua aquisição, ficando esta condicionada à demanda, que por sua vez será determinada pela necessidade.

1.4 A mão de obra será executada na medida da necessidade da prestação do serviço durante o ano de 2018.

1.4 A requisição dos materiais fica condicionada ainda a existência de disponibilidade financeira.

1.5 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

1.6 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O contrato terá prazo de vigência de doze meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.3 A duração do contrato celebrado pela Administração fica rigorosamente adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados em toda rede de iluminação pública (urbana e rural) do Município.

§1º - Na prestação dos serviços de mão de obra, a empresa contratada deverá apresentar a Administração relatório preliminar à emissão da nota fiscal relatório dos serviços executados e materiais utilizados para aprovação.

§2º - Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de serviços de mão de obra caso a contratada não cumpra com a condição prevista no parágrafo 1º desta cláusula sétima.

3.2 Os quantitativos descritos no **Anexo I** constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente, o mesmo será efetuado através de transferência bancária. (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado)

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

valores ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2018.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 03 – Coordenadoria de Urbanismo

Proj./Ativ. 2.012 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

59 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas

58 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0008 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Cabe ao Município:

7.1.1 Indicar formalmente, servidor do município para funcionar como interlocutor junto a empresa contratada;

7.1.2 Fiscalizar a execução do Contrato.

7.1.3 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas;

7.1.4 Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;

7.1.5 Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

7.2 Cabe à Proponente Vencedora:

7.2.1 A CONTRATADADA obriga-se a prestar os serviços de mão de obra nas seguintes condições:

I - Fornecimento de ferramentas, equipamentos e veículos próprios e adequados para a execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública;

II - Substituição de todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos nas colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;

III - Substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis, luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, assim como fiação defeituosa interna;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- IV - Substituir globos de luminárias, bem como a substituição de fiação deficiente que se inicie no chão e vai até o topo dos postes;
- V - Executar reparos ou substituir as tampas das caixas de passagem /ou as próprias caixas que estiverem danificadas;
- VI - Executar a limpeza interna das luminárias e/ou caixas de passagens, assim como a fiação nelas existentes;
- VII - Executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública;
- VIII - Fornecer mensalmente, por escrito, a programação diária das áreas de trabalho a serem percorridas, executando os serviços preferencialmente nos horários que não atrapalhem o fluxo normal do trânsito, de acordo com o local onde serão praticados os mesmos, devendo, quando necessário, ser justificada também por escrito a necessidade de execução destes serviços em horários que alterem o fluxo normal de trânsito;
- IX - Atender em no máximo 24 (vinte e quatro) horas as reclamações diárias dos consumidores, apresentadas à Celesc Distribuição S/A ou ao Município, que necessitem providencias imediatas e que não constam da programação diárias fornecida à CONTRATADA.
- X - Responsabilizar-se pelo transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- XI - Identificação do veículo que realizar o transporte de pessoas e materiais como prestador de serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- XII - Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE ou para a Celesc Distribuição S/A, pelos danos patrimoniais ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, causados por seus empregados ou terceiros.
- XIII - Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas técnicas exigidas pela Celesc Distribuição S/A, refazendo os serviços realizados de maneira imperfeita, ou em desacordo com a quantidade e qualidade dos materiais empregados;
- XIV - Reembolsar a Celesc Distribuição e o CONTRATANTE por quaisquer danos ao patrimônio destes, durante a execução deste Contrato;
- XV - Não executar nenhum serviço complementar sem a devida aprovação e autorização do CONTRATANTE ou da Celesc Distribuição S/A;
- XVI - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços de mão de obra de que trata este Contrato, bem como, designar engenheiro habilitado como responsável junto à Celesc Distribuição S/A;
- XVII - Solicitar a presença imediata da Celesc Distribuição S/A em caso de acidente com vítimas e/ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou em bens de terceiros, para que seja providenciada, se necessário, a devida perícia técnica;
- XVIII - Sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc Distribuição S/A e de acordo com o Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- XIX - Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela mesma, devidamente aprovada pela Celesc Distribuição S/A, respeitando sempre a legislação vigente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

XX - Havendo defeito que represente condição insegura para seu reparo, buscar orientação junto à Celesc Distribuição S/A com propósito de definir que tipo de ação será adotada para eliminar o problema. Constada a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, deverá ser providenciada a sinalização e, se necessário, o isolamento do local até a solução do problema;

XXI - Informar imediatamente a Celesc Distribuição S/A sobre fatos que impliquem na interrupção do fornecimento de energia por qualquer causa.

XXII - Quando da entrega dos materiais elétricos será observado, no mínimo, a qualidade, validade e acondicionamento apropriado dos produtos, sendo que pela inobservância de qualquer desses itens não serão os mesmos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

8.3 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 02 de janeiro de 2018

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO
CONTRATANTE

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICOS LTDA-EPP
ROSANA MARIA GALIO POGGERE – Sócia Gerente
CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55